



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APPROVADO
EM 11/09/2025
Artur R. dos Santos
1º Secretário

PARECER DA RELATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCLJRF)

O parecer da relatoria da Comissão de Constituição, Legislação justiça e Redação Final (CCLJRF) em análise ao **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis **“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências”**.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

1º. RELATÓRIO:

O Poder Legislativo Municipal solicita, a aprovação **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis **“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências”**.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

2º. VOTO:

É de competência do Chefe do Legislativo Municipal solicitar tal autorização, conforme as atribuições legais da mesma.

A iniciativa deste Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Legislativo Municipal. Estar obedecido a técnica Legislativa.

Este Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Em face ao exposto, considero o Projeto revestido de preceitos legais e constitucionais, regido de forma jurídica e tecnicamente correto, e no mérito, **ACOLHO**;

O Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Artur R. dos Santos
ARTUR RAMOS DOS SANTOS

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
EM 11/09/2025
Artur R. dos Santos
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCLJRF)

O parecer da Comissão de Constituição, Legislação justiça e Redação Final (CCLJRF) em análise ao **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis “**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências**”.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

Opinaram unanimemente os vereadores presentes pela aprovação.

Estivaram presentes os senhores vereadores:

Presidente: **Raimundo Nonato Oliveira de Santana**

Relator: **Artur Ramos dos Santos**

Membro: **João José de Oliveira Filho**

Raimundo Nonato Oliveira de Santana
Presidente

João José de Oliveira Filho
Membro

Artur Ramos dos Santos
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APPROVADO
EM 10/09/2025
Rafael B. dos Reis
1º Secretário

**PARECER DA RELATÓRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
(CECCDSAS)**

O parecer da relatoria da Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social(CECCDSAS) em análise **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis **“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências”**.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

1º. RELATÓRIO: O Poder Legislativo Municipal solicita, a aprovação **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis **“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências”**.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

2º. VOTO:

É de competência do Chefe do Legislativo Municipal solicitar tal autorização, conforme as atribuições legais da mesma.

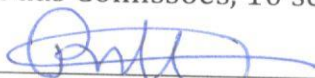
A iniciativa deste Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Legislativo Municipal. Estar obedecido a técnica Legislativa.

Este Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Em face ao exposto, considero o Projeto revestido de preceitos legais e constitucionais, regido de forma jurídica e tecnicamente correto, e no mérito, **ACOLHO**;

O Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Voto pela sua aprovação.
Sala das Comissões, 10 setembro de 2025.



RAFAEL BORGES DOS REIS
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
EM 11/09/2025
Rafael B. dos Reis
1º Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CECCCDASAS).**

O parecer da Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social(CECCCDASAS) em análise **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis “**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências**”.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

Opinaram unanimemente os vereadores presentes pela aprovação.

Estivaram presentes os senhores vereadores:

Presidente: **Denilton Golçalves Santos**

Relator: **Rafael Borges dos Reis**

Membro: **Waldonez Costa Araújo**



Denilton Golçalves Santos
Presidente



Waldonez Costa Araújo
Membro



Rafael Borges dos Reis
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
Em 11/09/2025
Rafael R. dos Reis
1º Secretário

PARECER DA RELATORIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMERCIO (CAMAIC):

O parecer da relatoria da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio (CAMAIC). Em análise ao análise **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis “**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências**”.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

1º. RELATÓRIO:

O Poder Legislativo Municipal solicita, a aprovação ao análise **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis “**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências**”.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

2º. VOTO:

É de competência do Chefe do Legislativo Municipal solicitar tal autorização, conforme as atribuições legais da mesma.

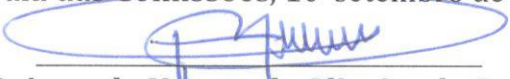
A iniciativa deste Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Legislativo Municipal. Estar obedecido a técnica Legislativa.

Este Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Em face ao exposto, considero o Projeto revestido de preceitos legais e constitucionais, regido de forma jurídica e tecnicamente correto, e no mérito, ACOLHO;

O Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Voto pela sua aprovação.
Sala das Comissões, 10 setembro de 2025.


Raimundo Nonato de Oliveira de Santana

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APPROVADO
EM 11/09/2025
Artur R. dos Santos
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMERCIO (CAMAIC):

O parecer da relatoria da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio (CAMAIC). Em análise ao análise **Projeto de Lei nº 07 /2025**, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Borges dos Reis “**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências**”.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

Opinaram unanimemente os vereadores presentes pela aprovação.

Estivaram presentes os senhores vereadores:

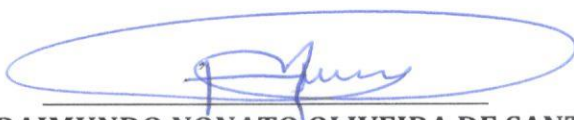
Presidente: **CLEOMAM PEREIRA LIMA**

Relator: **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SANTANA**

Membro: **ARTUR RAMOS DOS SANTOS**


CLEOMAM PEREIRA LIMA
Presidente


ARTUR RAMOS DOS SANTOS
Membro


RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SANTANA
Relator